



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO **ESTADO DE MINAS GERAIS.**

Mensagem 36 /2008

Sarzedo, 09 de dezembro de 2008.

Sr. Presidente,

Encaminho a essa Casa Legislativa, incluso projeto de lei, que autoriza a doação de imóvel no bairro Sarzedo Central Parque, ao Instituto Nacional do Seguro Social.

A possibilidade jurídica de realizar a doação está consubstanciada na legislação vigente. A Lei Orgânica Municipal prevê sobre alienação de bens nos artigos 86 a 91. Condiciona a citada lei o atendimento aos requisitos: interesse público, avaliação, autorização legislativa, e, licitação. Essa é dispensada nos casos de doação e permuta.

A Lei Federal 8666 de 21 de junho de 1993 que Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências autoriza o procedimento em voga, que tem como objetivo principal, possibilitar ao INSS edificar e fazer funcionar nesta cidade, uma Agência para atender a população de Sarzedo, que atualmente utiliza-se dos serviços das agências de Contagem e Brumadinho.

Dessa forma, atendendo as disposições legais contidas na Lei Orgânica, submeto a proposta ao exame dessa Casa Legislativa, e solicito a Vossa Excelência que atribua à matéria o prazo de tramitação, em regime de urgência, previsto no art. 43 do mesmo diploma legal.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e ilustres pares protestos de consideração e apreço.

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal

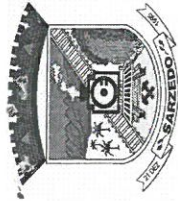
Sr.

WILSON RAMOS DE JESUS

Vereador Presidente da

Câmara Municipal de SARZEDO

Cleisleir Irigoinne Henriques
Assessoria da Câmara de Sarzedo
09/12/08



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO **ESTADO DE MINAS GERAIS.**

PROJETO DE LEI Nº 42 /2008

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEIS QUE MENCIONA, AO INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, representado pela Gerência Executiva do INSS de Contagem, inscrito no CNPJ sob o nº 29.979.036/0110-02, com sede na Av. Cardeal Eugênio Pacelli, nº 1819, Cidade Industrial, em Contagem/MG, CEP 32.210-000, os lotes de terreno nº 01 e 02 da Quadra 04, do Bairro Sarzedo Central Parque, nesse município.

Parágrafo único. As metragens, limites e confrontações constam do registro respectivo aos lotes que é o nº.10.331, matrícula 10.338 e 10.339 do Sistema Registral de Imóveis de Ibirité

Art. 2º. A doação destina-se a que o INSS às suas expensas construa, instale e mantenha em funcionamento uma agência para atender a população do Município e região.

§1º. Ocorrerá a reversão do imóvel ao patrimônio público caso não ocorra a edificação, ou a instalação, ou a desativação ou fechamento da agência.

§2º. O prazo para cumprimento do disposto no §1º constará do instrumento de doação assim bem como a transcrição integral desta lei.

Art. 3º. Fica desafetado para bem dominial os imóveis mencionados no artigo 1º.

Art. 4º. A autorização conferida no art. 1º importa a de todos os atos necessários para o cumprimento desta lei e preservação do interesse público.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo –
Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401

E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

PARECER da Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamentos, tomadas de Contas e Redação Final.

Projeto de Lei nº 42/2008 “Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer a doação de imóveis que menciona ao INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, e dá outras providências.”

1 – RELATÓRIO:

Recebeu esta Câmara Municipal de Vereadores Projeto de Lei nº 42/2008 de autoria do Prefeito Municipal com o intuito de seja autorizado o executivo a fazer doação de imóveis ao Instituto Nacional de Seguro Social.

Autuado o Projeto, lido em plenário vem agora a essa comissão nos termos ao art. 107, inciso I, alínea “g” do Regimento Interno.

Recebido o PROJETO nessa COMISSÃO foi, pelo Presidente da Comissão repassado ao Relator em cumprimento ao art. 137 “caput” do Regimento Interno.

É o relatório.

2 – FUNDAMENTAÇÃO:

Compete a esta comissão o EXAME do Projeto nos aspectos de CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e JURIDICIDADE e bem assim quanto a ASPECTO GRAMATICAL E LÓGICO.

O projeto respeita e encontra respaldo no texto Constitucional Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

A finalidade destes princípios é a escolha da solução mais adequada ao interesse público, de modo a satisfazer plenamente a demanda social. A Administração Pública deve empregar meios idôneos e adequados ao fim pretendido, não mais, nem menos.



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo –
Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 357777335 – 7845 – Fax: (031) 357777401

E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

O que visa o projeto de lei é doar ao Instituto Nacional de Seguro Social dois imóveis localizados na Rua Hélio Magalhães Henriques, no intuito que seja criada uma agência do INSS para atender a população de nosso município.

Além de Constitucional o projeto também é LEGAL pois que respeita a Lei e não encontra qualquer óbice.

O projeto também é JURÍDICO pois que não há no MUNDO DO DIREITO qualquer óbice ou empecilho à matéria por ele tratada.

Com este formato a REDAÇÃO atende aos preceitos da LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 95 de 26 de fevereiro de 1998 que “Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.”

3 – CONCLUSÃO:

SOMOS DE PARECER FAVORÁVEL à APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI 42/2008 que
“Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer a doação de imóveis que menciona ao INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, e dá outras providências.”

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2008.

Presidente da Comissão

Relator

Membro da Comissão

PROPOSIÇÃO DE LEI 40/2008

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
DOAR IMÓVEIS QUE MENCIONA, AO INSS –
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

A Câmara Municipal de Sarzedo, DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, representado pela Gerência Executiva do INSS de Contagem, inscrito no CNPJ sob o nº 29.979.036/0110-02, com sede na Av. Cardeal Eugênio Pacelli, nº 1819, Cidade Industrial, em Contagem/MG, CEP 32.210-000, os lotes de terreno nº 01 e 02 da Quadra 04, do Bairro Sarzedo Central Parque, nesse município.

Parágrafo único. As metragens, limites e confrontações constam do registro respectivo aos lotes que é o nº.10.331, matrícula 10.338 e 10.339 do Sistema Registral de Imóveis de Ibirité

Art. 2º. A doação destina-se a que o INSS às suas expensas construa, instale e mantenha em funcionamento uma agência para atender a população do Município e região.

§1º. Ocorrerá a reversão do imóvel ao patrimônio público caso não ocorra a edificação, ou a instalação, ou a desativação ou fechamento da agência.

§2º. O prazo para cumprimento do disposto no §1º constará do instrumento de doação assim bem como a transcrição integral desta lei.

Art. 3º. Fica desafetado para bem dominial os imóveis mencionados no artigo 1º.

Art. 4º. A autorização conferida no art. 1º importa a de todos os atos necessários para o cumprimento desta lei e preservação do interesse público.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2008.


WILSON RAMOS DE JESUS
Presidente


EXPEDITO JOÃO BERNARDO
Vice-Presidente


AFONSO DE SOUZA ANSELMO
Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 396/2008

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóveis que menciona, ao INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, e dá outras providências."

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, representado pela Gerência Executiva do INSS de Contagem, inscrito no CNPJ sob o nº 29.979.036/0110-02, com sede na Av. Cardeal Eugênio Pacelli, nº 1819, Cidade Industrial, em Contagem/MG, CEP 32.210-000, os lotes de terreno nº 01 e 02 da Quadra 04, do Bairro Sarzedo Central Parque, nesse município.

Parágrafo único. As metragens, limites e confrontações constam do registro respectivo aos lotes, que são as matrículas 10.338 e 10.339, do livro 1A, do Sistema Registral de Imóveis de Ibirité.

Art. 2º. A doação destina-se a que o INSS às suas expensas construa, instale e mantenha em funcionamento uma agência para atender a população do Município e região.

§1º. Ocorrerá a reversão do imóvel ao patrimônio público caso não ocorra a edificação, ou a instalação, ou a desativação ou fechamento da agência.

§2º. O prazo para cumprimento do disposto no §1º constará do instrumento de doação assim bem como a transcrição integral desta lei.

Art. 3º. Fica desafetado para bem dominial os imóveis mencionados no artigo 1º.

Art. 4º. A autorização conferida no art. 1º importa a de todos os atos necessários para o cumprimento desta lei e preservação do interesse público.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 17 de dezembro de 2008.


MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal